

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenação-Geral de Gestão de Cargos e Carreiras

DESPACHO

Assunto: Progressão funcional aos servidores do DEPEN que ingressaram no órgão antes da vigência da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Referência: Processo nº 08016.006058/2015-94

À Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania,

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio do Ofício nº 192/2016/DIREX/DEPEN-MJ, proveniente do Departamento Penitenciário Nacional (fls. 1-2), em que solicita a este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC manifestação quanto à eventual possibilidade de progressão funcional aos servidores que ingressaram no órgão antes da vigência da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, posto que esta não trouxe regras de transição, prejudicando "em tese", os servidores mais antigos.

2. Entretanto, em que pese a solicitação retro, cabe salientar que a consulta em comento não atende aos requisitos de admissibilidade constantes da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012, necessários à emissão de manifestação por parte desse Órgão Central do SIPEC. Vejamos:

CAPÍTULO III

Requisitos de Admissibilidade

Art. 9º O órgão central somente manifestar-se-á:

I- após o pronunciamento do órgão correlato, se for o caso, e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da Administração Pública direta;

II - após o pronunciamento do órgão seccional ou correlato e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da administração das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas e das empresas públicas dependentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central, devendo ser reencaminhados ao respectivo órgão setorial, seccional ou correlato os

processos ou documentos que:

I- não atendam aos requisitos previstos neste capítulo;

II- sejam dirigidos ao órgão central diretamente por servidor;

III- sejam encaminhados pelo órgão setorial com pronunciamento de mérito, mas sem suscitar dúvidas fundamentadas quanto à legislação de pessoal civil.

(...)

Art.10. O **pronunciamento do órgão setorial** a que se referem os incisos I e II do caput do art. 9º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto da consulta;

II - dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;

III - entendimento do órgão sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise;

IV – conclusão do órgão setorial, seccional e/ou correlato acerca do teor da consulta; e

V – explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pelo órgão central.

Parágrafo único. Os órgãos seccionais ou correlatos, após análise de mérito, deverão submeter suas dúvidas quanto à aplicação da legislação de pessoal civil aos órgãos setoriais aos quais se vinculam.

Art.11. A decisão sobre a necessidade de se consultar o órgão central é privativa dos órgãos setoriais.

Parágrafo único. Considerar-se-á manifestação do órgão setorial, seccional e/ou correlato aquela em que houver pronunciamento acerca de todos os aspectos processuais e meritórios incidentes nos autos, conforme a legislação aplicável à matéria, concluindo, ao final, por uma solução relativa ao caso, observados os requisitos previstos no art. 10.

(Grifamos)

3. Assim, além da explicitação de forma clara e objetiva da dúvida a ser dirimida, **o Órgão Setorial deve analisar a situação à luz da legislação aplicável à matéria**, ainda que entenda por necessária a adequação relativa a novas situações surgidas, concluindo, ao final, por uma solução relativa ao caso conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da referida ON.

4. Com essas informações, restituímos os autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, para conhecimento e providências pertinentes, esclarecendo que o retorno dos autos a este Órgão Central poderá ocorrer com a estrita observância das prescrições estabelecidas na Orientação Normativa nº 7, de 2012, sob pena de sua restituição ao órgão.

JULIANA SUEMI Y. P. DINIZ

Analista de Negócios da Divisão de Aplicação da
Legislação de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas -
DICAD

CLEONICE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Aplicação da Legislação de
Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas -
DICAD



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 31/05/2017, às 11:53.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SUEMI YAMAMOTO PERES, Analista de Negócios**, em 31/05/2017, às 11:54.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3878268** e o código CRC **0AF05167**.